



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

Responsabilidade e Compromisso

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituralucrecia2017@gmail.com

LEI Nº 673/2020

Lucrécia/RN, 30 de junho de 2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Lucrécia para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Lucrécia, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 1.º de janeiro de 2021, será fixado no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: Os subsídios mensais serão pagos a partir do dia 15 do mês vigente.

Art. 3.º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4.º Os valores fixados nos termos desta Lei, passarão a valer apenas a partir de 1º de janeiro de 2022, em consonância com a LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, durante o ano de 2021 será mantido o valor do subsídio pago no corrente ano de 2020.

Art. 5.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único: Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA

1956 - 2020

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

Art. 6.º A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia, em 30 de junho de 2020.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita



PREFEITURA DE
LUCRÉCIA
Resistência, Fé e Trabalho

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP. : 59.805-000

FONE: (84) 3396-0178 - E-MAIL: prefeituradelucrecia2017@gmail.com

SANÇÃO

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a LEI 673/2020, que Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Lucrécia para o Quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 30 de junho de 2020.

Maria da Conceição do Nascimento Duarte

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita